



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 21, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **sociedade empresária** denominada **ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.846.832/0001-66** e inscrição estadual nº 002.592.029.00-13, com sede na Rua Matutina, nº. 310, Bairro Santa Inês, Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep: 31.080-300, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. Sylvio Cavaca da Rocha, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade nº M-4.727.525, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 684.652.466-53, residente e domiciliado na Rua Tenente Durval, nº. 283, Bairro Santa Teresa, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep: 31.010-250, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 1.936/2017, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº **008/2018** – Processo Licitatório Administrativo nº **021/2018/ADM**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA MAQUINA DE RAIOS "X" MUNICIPAL, "FILMES, REVELADOR E FIXADOR" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS "X" AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COQUEIRAL-MG, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**, conforme AF – Autorização(ões) de Fornecimento(s), do Processo Administrativo Licitatório nº 021/2018, Pregão Presencial nº



008/2018. Adjudicado e Homologado em 06/03/2018, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, conforme descrição:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valores R\$	
				Unit.	Total
01.	12	CX	FILMES PARA RAIOS "X" 18X24 cm caixa com 100 fls.	80,90	970,80
02.	12	CX	FILMES PARA RAIOS "X" 24X30 cm caixa com 100 fls.	134,90	1.618,80
03.	12	CX	FILMES PARA RAIOS "X" 30X40 cm caixa com 100 fls.	224,80	2.697,60
04.	12	CX	FILMES PARA RAIOS "X" 35X35 cm caixa com 100 fls.	229,90	2.758,80
05.	12	CX	Revelador para RAIOS "X"	295,00	3.540,00
06.	12	CX	FIXADOR para RAIOS "X"	198,00	2.376,00
Total Geral dos Produtos					R\$ 13.962,00

2ª CLÁUSULA - DA BASE LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado na Lei Federal Nº 8.666/93; 8.883/94; 10.520/02; Decreto Municipal nº 1.936/2017.

3ª CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado/global a ser pago pela contratação para o fornecimento do objeto deste instrumento de contrato é de **R\$ 13.962,00** (treze mil novecentos e sessenta dos reais), em FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA MAQUINA DE RAIOS "X" MUNICIPAL, "FILMES, REVELADOR E FIXADOR" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS "X" AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COQUEIRAL-MG, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Devendo ser pago **até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto do processo licitatório**, conforme Requisições expedidas pelo setor de compras, pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

3.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pelo material entregue.

3.2 - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal Fatura correspondente à quantidade do material requisitado e entregue, contendo a quantidade do mesmo, o número do Contrato, o número processo licitatório e o respectivo valor conforme AF – Autorização de



Faturamento, comprovando o recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados e funcionários.

3.3 - Que, o pagamento será efetuado em moeda corrente (real), através de pagamento da Nota Fiscal Fatura através de ordem bancaria em nome da proponente **ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ/MF sob o nº **22.846.832/0001-66**, na instituição Bancaria **Banco do Brasil S/A**; Agência nº **1614-4**; Conta Corrente nº **106.592-0**.

3.5 - Dá-se a este instrumento o valor global de **R\$ 13.962,00 (treze mil novecentos e sessenta dos reais)**, no FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA MAQUINA DE RAIOS "X" MUNICIPAL, "FILMES, REVELADOR E FIXADOR" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS "X" AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COQUEIRAL-MG, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

4ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento, aquisição ou a prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os materiais ou serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços/aquisições do objeto do contrato através da Administração.

4.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e fornecer os materiais objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- f) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.



4.4 - Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta licitação seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.5 - Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, obrigando-se, ainda, pela proteção e demais medidas preventivas contra acidentes, a terceiros e ao Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

4.6 - Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.7 - Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de entrega do material do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

5ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

Acordam as partes que a fiscalização e entrega do material obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1 – Que, através do presente instrumento, ficam os Contratados e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

5.2 - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a utilização do objeto ou bem licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelos materiais cotados.

5.3 – Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a devolução do objeto licitado, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido, até a regularização das faltas observadas.

5.4 – Que a Contratada manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de Coqueiral-MG, do objeto adquirido.

5.5 – Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

6ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor, o valor das multas previstas no Edital, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.



6.1 – Que, nas hipóteses da Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 – Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

6.4 – Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - Na hipótese do Contratante recusar-se a receber o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

6.6 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2 - Atraso injustificado para entrega do material;

3 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

4 - Decretação de falência;

5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante;

6 - A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

6.7 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.8 - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.

6.9 - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

7ª CLÁUSULA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Que, os recursos financeiros necessários à aquisição do objeto licitado deste contrato, deverão correr por conta da (s) dotação (ões) orçamentárias próprias, do orçamento vigente sendo:

02.06.10.301.0003.4.023.3390.30.00 – Material de Consumo - Red. 343 - Fonte 155

8ª CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, ou esgotados seu quantitativo licitado, contado a partir da assinatura do termo contratual, iniciado em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

10ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

11ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Saite Oficial da Prefeitura, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

12ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Que este contrato rege-se-á em conformidade com os termos do Edital do Processo Licitatório, com o qual se encontra vinculado, a proposta do Proponente Vencedor, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



12.2 - Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 - As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, 06 de Março de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CNPJ Nº 18.239.624/0001-24

CONTRATADO

ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ Nº 22.846.832/0001-66

PROCURADORIA

DR. GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Procurador Municipal
OAB/MG 143.912

TESTEMUNHAS:

Guilherme Teodoro do Norte
CPF nº 031.451.536-41

Patrícia de Fátima Siqueira
CPF nº 076.205.146-94